



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, por intermédio do Departamento de Saúde Ambiental- DESAM no uso das suas atribuições, divulga a seleção de pesquisa de "Avaliação de Impactos à Saúde das Ações de Saneamento e Saúde Ambiental" (observatório sobre dados secundários) e estabelece as normas que orientarão a submissão dos projetos para o ano de 2016.

1. DO OBJETO

Selecionar projeto de pesquisa com vistas à produção de soluções técnicas sustentáveis, que possam ser utilizadas na área de Saúde Ambiental em benefício da população brasileira, especificamente relacionada à área temática de Avaliação de Impacto na Saúde das Ações de Saneamento e Saúde Ambiental da Funasa por meio de implementação de observatório sobre dados secundários.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA

2.1 O Termo de Referência desenvolvimento da pesquisa está disposto no Anexo I, deste Edital de Chamamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desse Chamamento Público:

- a. Instituição de ensino superior e pesquisa pública ou privada sem fins lucrativos;
- b. Instituição de estudos, pesquisas e desenvolvimento, pública ou privada sem fins lucrativos;
- c. Empresa pública integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social da União e que execute atividades de pesquisa em ciência, tecnologia ou inovação.

3.2 É elegível para participar deste Chamamento a instituição que cumpra os seguintes requisitos:

- a. Preencher as condições legais para estabelecimento de parceira formal com a FUNASA, prevista na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, Lei n.º 13.242 de 30 de dezembro de 2016 e demais disposições legais vigentes; e.
- b. As Instituições privadas, sem fins lucrativos, deverão apresentar comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com a FUNASA, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

3.3. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

3.3.1 Com entidades privadas, sem fins lucrativos, que possuam no seu quadro de dirigentes membros ou agentes públicos que se enquadrem nas condições previstas no art. 18 da Lei n.º 13.242/2015;

3.3.2 Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas (Incluído pelo Decreto nº 7568, de 2011):

- a) Omissão no dever de prestar contas; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011);



- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011);
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011);
- d) Ocorrência de dano ao Erário; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011); e
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução dos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

3.3.3 O Cadastramento da entidade privada sem fins lucrativos no SICONV, no que se refere à comprovação do requisito constante do inciso VI do § 20 do art. 3º do Decreto nº 7.568, de 2011, deverá ser aprovado pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela matéria, objeto do convênio ou contrato de repasse que se pretenda celebrar.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Para implementação do disposto no objeto deste Edital, o projeto apresentado pelas instituições serão financiados pela FUNASA e a proposta selecionada obedecerá ao orçamento disponível, conforme dotação consignada na Lei Orçamentária de 2016, abaixo discriminada:

Órgão: 3600 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Órgão Executor: 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Tipo de Instrumento: Convênio/Termo de Cooperação

Qualificação da Proposta: Proposta Voluntária

Programa: 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS

Ação Orçamentária: 201520K2 – Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde e Saneamento Ambiental.

Ação Orçamentária: 201520T6 – Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana.

5. DO VALOR

5.1 O Projeto apresentado pelas instituições será financiado pela FUNASA, tendo como limite máximo o valor de R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

6. DO PROJETO

6.1. Apresentação do projeto de pesquisa

6.1.1 O projeto deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

- a. O projeto de pesquisa deverá ser cadastrado no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SINCOV, endereço eletrônico <https://www.convenios.gov.br/siconv/>, Código do Programa: 3621120150013, anexando o projeto de pesquisa conforme preenchimento do formulário para inscrição de projeto de pesquisa, Anexo II – Formulário para Inscrição de Projeto de Pesquisa, que por sua vez, deverá estar em consonância e em perfeito atendimento ao Termo



de Referência (Anexo I), e quando se tratar de instituição federal, o projeto de pesquisa deverá ser preenchido no Sistema de Pesquisa da FUNASA no endereço eletrônico <http://sis.funasa.gov.br/pesquisa>;

- b. A responsabilidade pela execução do projeto de pesquisa deverá ser da instituição proponente, com a qual o Convenio ou Termo de Execução Descentralizada – TED será firmado, podendo ter a participação de outras instituições parceiras que colaborem com o desenvolvimento do experimento;
- c. A equipe do projeto de pesquisa deverá concordar como item 5 que trata da equipe chave do projeto do Termo de Referência da Pesquisa (Anexo I). Essa equipe chave deverá obrigatoriamente preencher o Termo de Compromisso do **Anexo III – Modelo de Termo de Compromisso**, e anexá-lo no SICONV; e quando se tratar de instituição federal, anexá-lo ao Sistema de Pesquisa da FUNASA.
- d. Na apresentação do projeto de pesquisa todos os campos dos Anexos II e III deverão ser preenchidos. Ressalta-se que os referidos anexos devem ser devidamente assinados.

6.2 Características da Equipe do Projeto de Pesquisa.

6.2.1 O Coordenador Geral da Pesquisa deve possuir experiência na área que representa parcela de maior relevância do objeto dessa pesquisa e ser membro do quadro da instituição proponente ou executora, com vínculo permanente legalmente estabelecido. Este será junto à Funasa, responsável por todas as atividades do projeto de pesquisa, elaboração de relatórios e apresentações da pesquisa para avaliações. O coordenador deve atender aos seguintes requisitos:

- a. Possuir currículo atualizado cadastrado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, até a data limite da apresentação do projeto de pesquisa;
- b. Possuir experiência comprovada na área da pesquisa;
- c. Atuar em instituição que ofereça infraestrutura física e tecnológica adequada para elaboração e execução da pesquisa.

6.2.2 A equipe chave do projeto de pesquisa - exceto o Coordenador Geral da pesquisa (Item 6.2.1) - poderá ser composta por profissionais que possuam a experiência exigida no Item 5 do Anexo I – Termo de Referência, podendo ser da própria instituição ou com contrato firmado num período superior ou igual ao período da pesquisa.

6.2.3 É vedada a participação de servidores e prestadores de serviços da FUNASA nas pesquisas.

6.3 O não atendimento aos requisitos e condições descritas nesta edital eliminará a proposta apresentada do processo de seleção.

7. DAS DESPESAS

7.1 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão passíveis de financiamento os itens descritos no art. 17 da Lei n.º 13.242/2015 e no art.52 da Portaria nº 507/2011, bem como:

- a. Obras civis, tais como: construção, ampliação de qualquer tipo de estabelecimento, com exceção daquelas referentes à daquelas referentes às pesquisas em escala piloto;



- b.** Diárias e passagens internacionais;
- c.** Diárias, passagens e inscrição para participação em eventos;
- d.** Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pela concedente de atraso na transferência de recursos pela concedente (FUNASA), e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- e.** Aquisição de veículos;
- f.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g.** Custeio de serviços de consultoria ou assistências técnicas prestados por servidores ou empregados públicos de qualquer esfera da Administração, exceto no que se refere aos previstos no Art.18, inciso XII da Lei nº Lei n.º 13.242/2015;
- h.** Contratação de estagiários, que ficará sob a responsabilidade da instituição CONVENIENTE que, o Artigo 9º, conforme a Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008, assume a condição de entidade concedente;
- i.** Bolsas de ensino, pesquisas selecionados por intermédio do edital conforme a lei nº 8.958/1994.
- j.** Início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição novas locações ou arredamentos de imóveis residenciais funcionais;
- k.** Aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidade residenciais funcionais;
- l.** Aquisição de automóveis de representação
- m.** Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arredamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- n.** Ações de caráter sigiloso;
- o.** Ações que não sejam de competência da união, nos termos da Constituição Federal;
- p.** Clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- q.** Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados , à conta de quaisquer fontes de recursos;
- r.** Compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;
- s.** Pagamento de diária e passagens a agente público de ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- t.** Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar , seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- u.** Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados , inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- v.** Transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura; e
- w.** Equipamentos e material permanente.

7.2 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento da pesquisa e na montagem da unidade experimental, quando previsto no plano de trabalho e necessário à execução da pesquisa.



7.3 Caso a proponente não preencha os requisitos para isenção de contrapartida, a mesma será exigida e calculada sobre o valor total do objeto. Esta será oferecida por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, conforme art. 77 da Lei 13.242 de 30 de dezembro de 2015.

8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

8.1 O projeto de pesquisa que não atenda à área temática definida pelo Termo de Referência (Anexo I), desde edital, serão desclassificados.

8.2 Os Projetos de pesquisa serão avaliados por meio dos seguintes critérios estabelecidos no Anexo IV – Critérios para Pontuação e Julgamento das Propostas de Projetos, deste Edital.

8.3 As propostas serão analisadas e julgadas por comissão técnica e científica do Departamento de Saúde Ambiental da FUNASA, estabelecida por meio de Portaria publicada em Diário Oficial da União, que poderá contar com a colaboração de outras áreas e/ou Instituições.

9. DOS PRAZOS

9.1. Data de Publicação do Extrato do Edital de Chamamento no Diário Oficial da União (DOU): 13.04.2016.

9.2. Data de Publicação do Edital de Chamamento no sítio da Funasa, no endereço: <http://www.funasa.gov.br>: 13.04.2016.

9.3. Prazo para cadastramento de propostas: 14/04/2016 a 29/04/2016

9.4 Para análise, seleção e julgamento das proposta pela FUNASA: Até 08/05/2016

9.5. Publicação do resultado provisório da seleção no sítio da FUNASA: 10/05/2016

9.6 Para Interposição de Recurso:10/05/2016 à 14/05/2016

9.7 Para análise dos recursos interpostos: 10/05/2016 à 19/05/2016

9.8 Para publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio da FUNASA: 23/05/2016.

9.9 Para celebração de convênios e/ou termos e execução descentralizada: até 31/06/2016.

9.10 O não cumprimento dos prazos pelo Proponente acarretará na não celebração do convênio e/ou termos de execução descentralizada.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO JULGAMENTO

10.1 Caso o proponente deseje interpor recurso conta o resultado provisório da seleção das propostas, deverá apresentar o mesmo em formulário específico - Anexo V – Formulário de Interposição de recurso, no prazo estipulado pelo item 9, subitem 9.7, desse Edital.



10.2 O recurso deverá ser dirigido ao Diretor do DESAM para o endereço eletrônico: cogae@funasa.gov.br, que, após exame das razões apresentadas, decidirá em conformidade com o dispositivo legal da lei nº 9.784/99.

10.3 Todos os recursos serão analisados e as justificativas da manutenção/modificação do resultado da seleção serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.funasa.gov.br> quando do resultado final.

11. DA RENOVAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNASA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para a execução do Convênio e /ou termos de execução descentralizada a ser celebrado, resultante do presente edital, a aplicação dos recursos públicos a serem disponibilizados conforme o cronograma de desembolso deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, e, no que couber, os procedimentos legais, conforme os dispositivos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e na Lei nº 507/2011, e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Os produtos descritos no Item 6 do Termo de Referência (Anexo I), decorrentes do desenvolvimento do projeto de pesquisa deverão observar as seguintes disposições:

- a) As instituições deverão disponibilizar os produtos (relatórios parcial e final) à FUNASA, nos prazos estabelecidos no plano de trabalho, sob pena de cancelamento do convenio e/ ou termo de execução descentralizada celebrado;
- b) A FUNASA poderá divulgar o produto em suas publicações, no todo ou em parte, explicitando a autoria dos pesquisadores e instituições responsáveis por sua elaboração; e
- c) As eventuais publicações decorrentes do desenvolvimento do projeto deverão explicitar o apoio financeiro total ou parcial, obtido da FUNASA para sua execução.

12.3 Não serão aceitas propostas enviadas com itens e/ou componentes incompletos, inadequados ou em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital.

12.4 Não será aceito pela FUNASA o envio de projetos de pesquisa impressos por intermédio dos Correios ou qualquer outro meio, que não o disposto no item 6.1.

12.5 As propostas a serem apoiadas pela presente chamado deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira liberação dos recursos.

12.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público. A participação de proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus **Anexos**, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, prevalecerá às disposições contidas em especial do Decreto nº



6.170/2007, na Lei nº 507/2011, no que couber, bem como, serão resolvidos pelo Departamento de Saúde Ambiental – DESAM, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

12.7 Os convênios celebrados entre a FUNASA e as instituições de pesquisa terão sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

12.8 Os Termos de execução descentralizada – TED celebrados entre a FUNASA e as instituições federais, terão sua eficácia a partir da publicação no sítio da FUNASA.

12.9 O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio e/ou Termo de execução descentralizada, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse financeiro.

12.10 É parte integrante deste Edital o **Anexo I Termo de Referencia, Anexo II - -Formulário para inscrição de Projeto de Pesquisa, Anexo III – Modelo de Termo de Compromisso, Anexo IV – Critérios para pontuação e julgamentos das propostas de projetos e Anexo V Formulário para Interposição de Recursos.**

12.11 As dúvidas relacionadas ao disposto neste Chamamento deverão ser enviadas par o endereço eletrônico: cogae@funasa.gov.br ou pelo telefone(61) 3314-6621.

12.12 Os Casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento serão avaliados e resolvidos pelo Departamento de Saúde Ambiental – DESAM, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Márcio Endles Lima Vale

Presidente Funasa